

Insalubridade:

O hospital é insalubre por inteiro?

Vasilios Stergiou



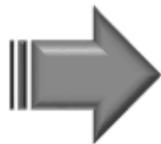
Pronuncia-se
“Vassílios”, coisas
de grego...



✚ Meu nome é **Vasilios Stergiou**

Insalubridade

Característica ou condição
do que é
insalubre



Atribuído a lugar

- Que não é bom para a saúde
- Que causa doenças



CLT

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190. O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Art. 191. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá: I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

CLT

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade

Art. 190. O Ministério do Trabalho adotará normas sobre os critérios de caracterização dos agentes nocivos à saúde, dos meios de proteção e o tempo máximo de exposição

Lei 6.514 de 1977

Art. 191. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá: I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

CLT

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190. O Ministério do Trabalho aprovará o quadro da insalubridade, estabelecendo os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância, o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Local que não é bom para a saúde

A definição de **insalubre** na legislação de proteção ao trabalho segue o sentido comum dado a esta palavra

Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

CLT

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190. O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Art. 191. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá: I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; II - com a utilização de equipamentos de proteção individual do trabalhador, que diminuam a intensidade do agente nocivo a níveis inferiores aos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e que não excedam o valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo da região, segundo se classificar nos graus máximo e médio.

Atribui ao Ministério do Trabalho
a regulamentação do tema

1978

NR-15

CLT

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem exposição a agentes nocivos à saúde, sob quaisquer condições ou circunstâncias, razão da

Art. 190. Os critérios de insalubridade são: I - a natureza e a intensidade do agente nocivo; II - o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Art. 191. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá: I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

CLT

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190. O empregado exposto a condições insalubres terá direito a adicional sobre os salários, observado o critério de classificação das atividades ou operações insalubres, de acordo com o tempo máximo de exposição ao agente nocivo e o grau de insalubridade.

Art. 191. A classificação das atividades ou operações insalubres será feita com base em I - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância;

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

CLT

Exposição a agente
insalubre

Adicional de
insalubridade

Art. 189. Serão consideradas condições de trabalho insalubres aquelas que, por suas condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

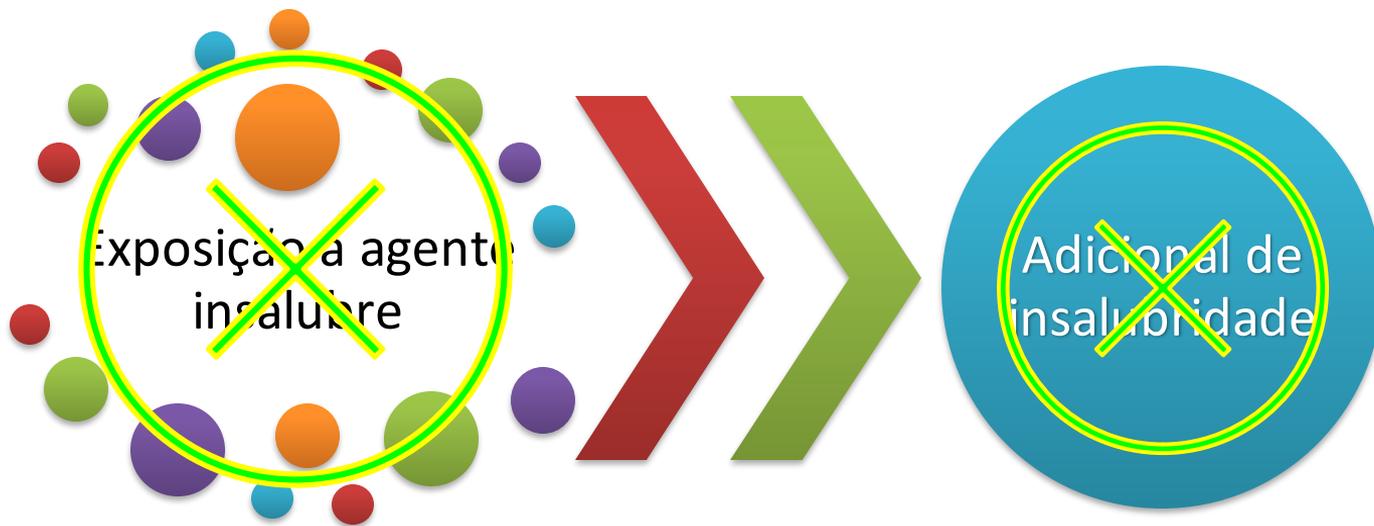
Art. 190. O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das condições de trabalho insalubres, as formas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância dos agentes nocivos à saúde, a proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Art. 191. A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá: I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

CLT

Art. 194. O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.



O que diz a NR-15?

Parte geral

- Explica sua aplicação

Anexos

- Cada anexo trata de um **agente** insalubre

Fatores de risco que podem gerar um ambiente de trabalho insalubre num hospital

Ruído

**Radiações
ionizantes**

**Radiações não
ionizantes**

Frio

Calor

**Agentes
químicos**

**Agentes
biológicos**

**Vamos conhecer as regras
relativas à insalubridade
causada por agente biológico
do Anexo 14 da NR-15**





NR-15, Anexo XIV

1979





NR-15, Anexo XIV

Trabalho em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados

- **Insalubre em grau máximo**

Trabalho em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana

- **Insalubre em grau médio**

Aplicável unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados



NR-15, Anexo XIV

Trabalho em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados

- **Insalubre em grau máximo**

Trabalho em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana

- **Insalubre em grau médio**



NR-15, Anexo XIV

Trabalho em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados

Permanente

Que ocorre com constância
ou com frequência



Material infe
cios, post
mana

NR-15, Anexo XIV

Trabalho em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados

- **Insalubre em grau máximo**

Trabalho em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana

- **Insalubre em grau médio**

Se faz parte do trabalho do funcionário interagir com pacientes, nos termos do Anexo XIV da NR-15, há **trabalho em contato permanente**



Já a NR-32 diz o seguinte
sobre risco biológico

Risco biológico segundo a NR-32

Probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos

Microrganismos, geneticamente
modificados ou não

Príons

Culturas de
células

Parasitas

Toxinas



Risco biológico segundo a NR-32

Probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos

Microrganismos, geneticamente
modificados ou não

Príons

Culturas de
células

Parasitas

Toxinas



Risco biológico segundo a NR-32

Não basta estar no meio ambiente onde existem agentes biológicos, é necessário que haja probabilidade de contato com os meios de propagação destes agentes

Probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos

Microrganismos, geneticamente
modificados ou não

Príons

Culturas de
células

Parasitas

Toxinas



Exposição
ocupacional aos
agentes biológicos
no hospital

Procedimentos
efetuados nos
pacientes no
hospital

Circulação de
pessoas pelo
hospital



Contato com
fluidos corporais
dos pacientes



Contato com a
pele dos
pacientes



Contaminação
pelo ar

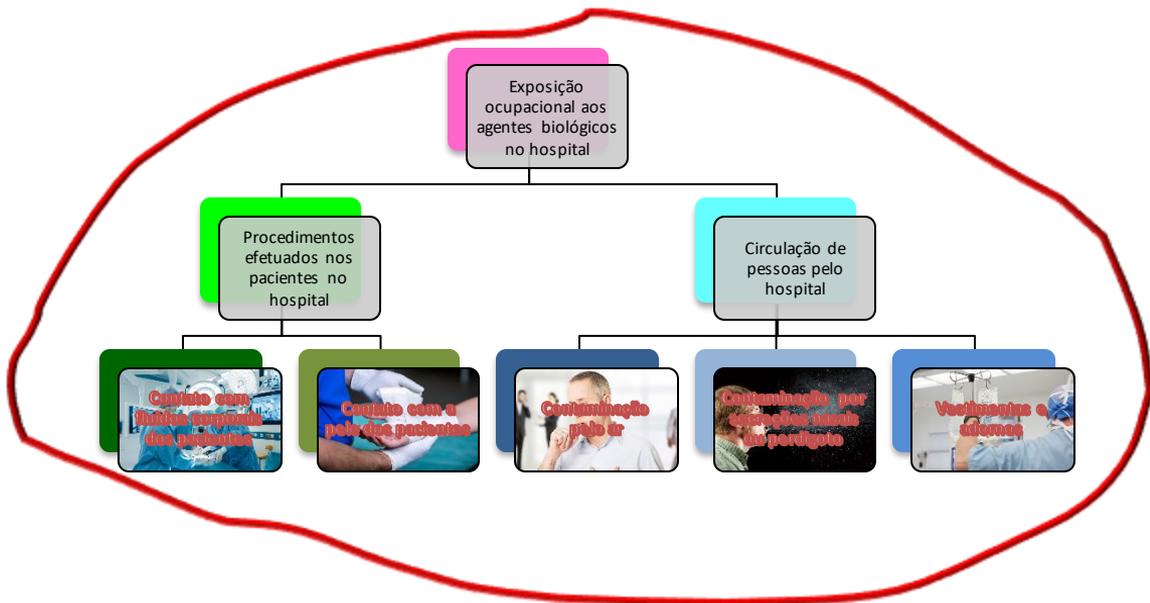


Contaminação
por secreções
nasais ou
perdigoto



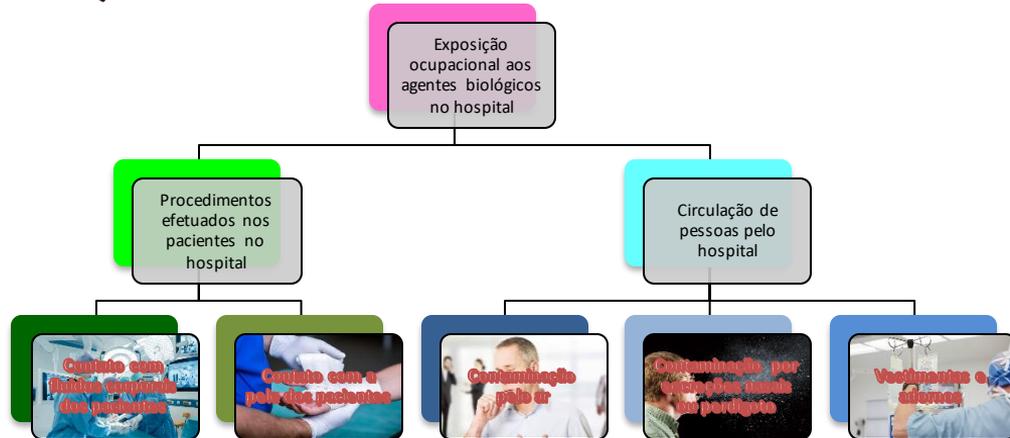
Vestimentas e
adornos

Mas o que isso tem a ver com a insalubridade?





TUDO!



Se não há exposição
a agente biológico

O trabalho não
é insalubre



Se o agente biológico pode se difundir pelo hospital pela simples circulação de pessoas, funcionários, pacientes, acompanhantes e qualquer outra pessoa que circule pelo hospital



Se o agente biológico pode se difundir pelo hospital pela simples circulação de pessoas, funcionários, pacientes, acompanhantes e qualquer outra pessoa que circule pelo hospital, **então o agente biológico provavelmente está em qualquer ambiente do hospital**, não é mesmo?



Se o agente biológico provavelmente está em qualquer ambiente do hospital, então todos os que estão dentro do hospital têm contato com os meios de propagação dos agentes biológicos



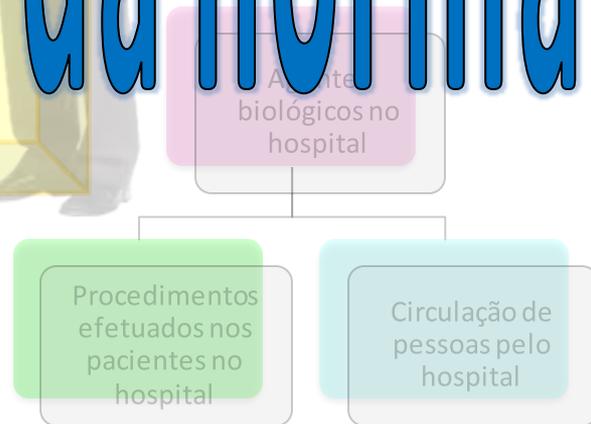
Logo, passou da porta de entrada do hospital há probabilidade de exposição ocupacional a agentes biológicos

TODO O AMBIENTE HOSPITALAR É INSALUBRE!



Interpretação elástica da norma

TUDO O AMBIENTE HOSPITALAR É INSALUBRE!





*Uma outra visão
sobre o assunto...*

*Uma outra visão
sobre o assunto...*

**Considera as regras
de vigilância sanitária
que tratam de
infecção hospitalar**



✚ Há uma convergência entre

**Norma de
segurança
do trabalho**



**Normas de
vigilância
sanitária**

Quando tratam da questão da infecção hospitalar

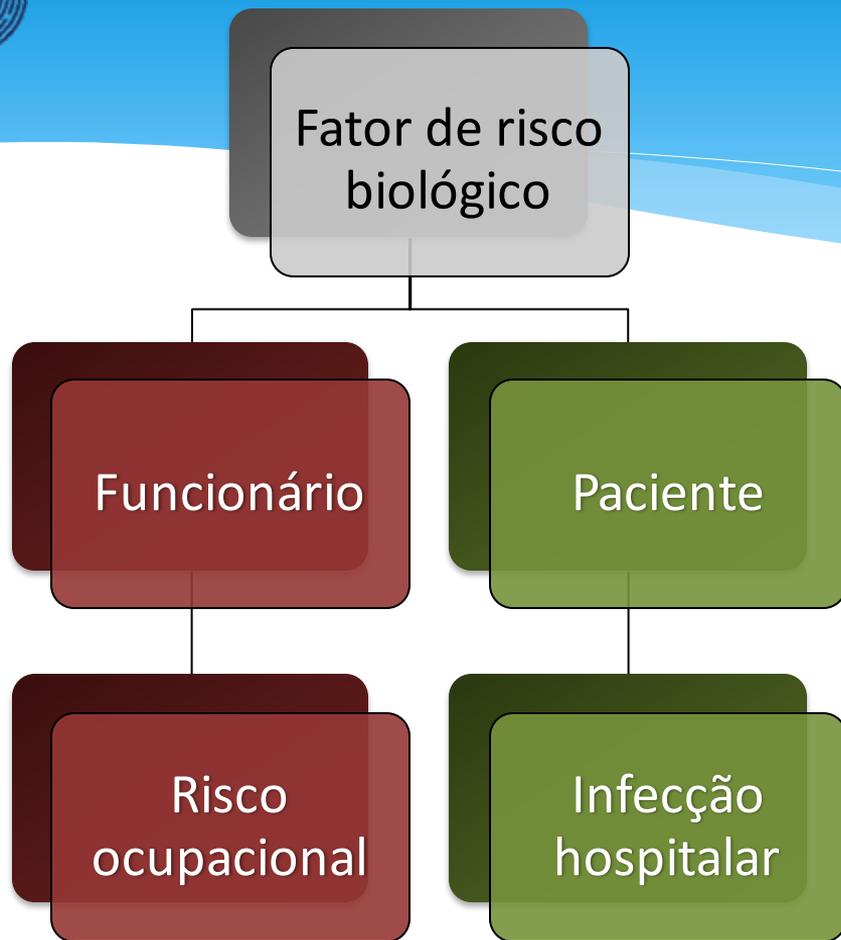


Infecção
hospitalar

Risco
ocupacional

Por quê?

- ✚ Fator de risco biológico que gera **risco ocupacional**
gera **infecção hospitalar**



Interessante...



Há uma norma de vigilância sanitária que trata especificamente da probabilidade de transmissão de infecção hospitalar em função do ambiente hospitalar

Ou seja, há uma norma de vigilância sanitária que classifica os ambientes hospitalares em função da probabilidade de contato com o meio de propagação do fator de risco biológico

RDC ANVISA nº 50/2002



RDC ANVISA
nº 50/2002

**Critérios de classificação dos diferentes ambientes
do hospital em relação à sensibilidade a risco de
transmissão de infecção no ambiente funcional**

**Áreas
críticas**

**Áreas
semicríticas**

**Áreas não
críticas**

RDC ANVISA nº 50/2002

Áreas críticas

- Ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco, com ou sem pacientes, ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos

RDC ANVISA
nº 50/2002

Áreas
semicríticas

- Todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas

RDC ANVISA
nº 50/2002

Áreas
não
críticas

- Todos os demais compartimentos dos EAS não ocupados por pacientes, onde não se realizam procedimentos de risco

Lista exemplificativa

Áreas críticas

- Centro cirúrgico
- Emergência
- UTI/CTI
- Central de material esterilizado
- Hemodiálise e quimioterapia
- Área suja da lavanderia
- Unidades de isolamento
- Laboratório de análises clínicas

Áreas semicríticas

- Enfermarias
- Farmácia
- Quartos de internação
- Locais de manipulação de perfurocortantes em serviços de diagnóstico por imagem

Áreas não críticas

- Recepção
- Áreas administrativas
- Corredores
- Almoxarifado
- Refeitório
- Serviço de diagnóstico por imagem
- Área limpa da lavanderia



E daí?



Lista exemplificativa

Adicional de insalubridade

NÃO

Áreas críticas

- Centro cirúrgico
 - Emergência
 - UTI
 - Centro de material esterilizado
 - Hemodiálise e quimioterapia
 - Área suja da lavanderia
 - Unidades de isolamento
 - Laboratório de análises clínicas
- 

Áreas semicríticas

- Enfermarias
 - Farmácia
 - Quartos de internação
 - Locais de manipulação de perfurocortantes em serviços de diagnóstico por imagem
- 

Áreas não críticas

- Recepção
 - Áreas administrativas
 - Corredores
 - Almoxarifado
 - Refeitório
 - Serviço de diagnóstico por imagem
 - Área limpa da lavanderia
- 

CLT

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos

de trabalho, apresentarem riscos à saúde do trabalhador, em razão da natureza e da intensidade da exposição a esses agentes.

Art. 190. O empregado exposto a agentes insalubres terá direito a adicional sobre os salários e vantagens, de acordo com os critérios de insalubridade estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Art. 191. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá: I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

É possível neutralizar a insalubridade num hospital?

CLT: neutralização da
insalubridade



Adoção de medidas que
conservem o ambiente
de trabalho dentro dos
limites de tolerância

Uso de EPI que diminuam
a intensidade do agente
agressivo para dentro dos
limites de tolerância

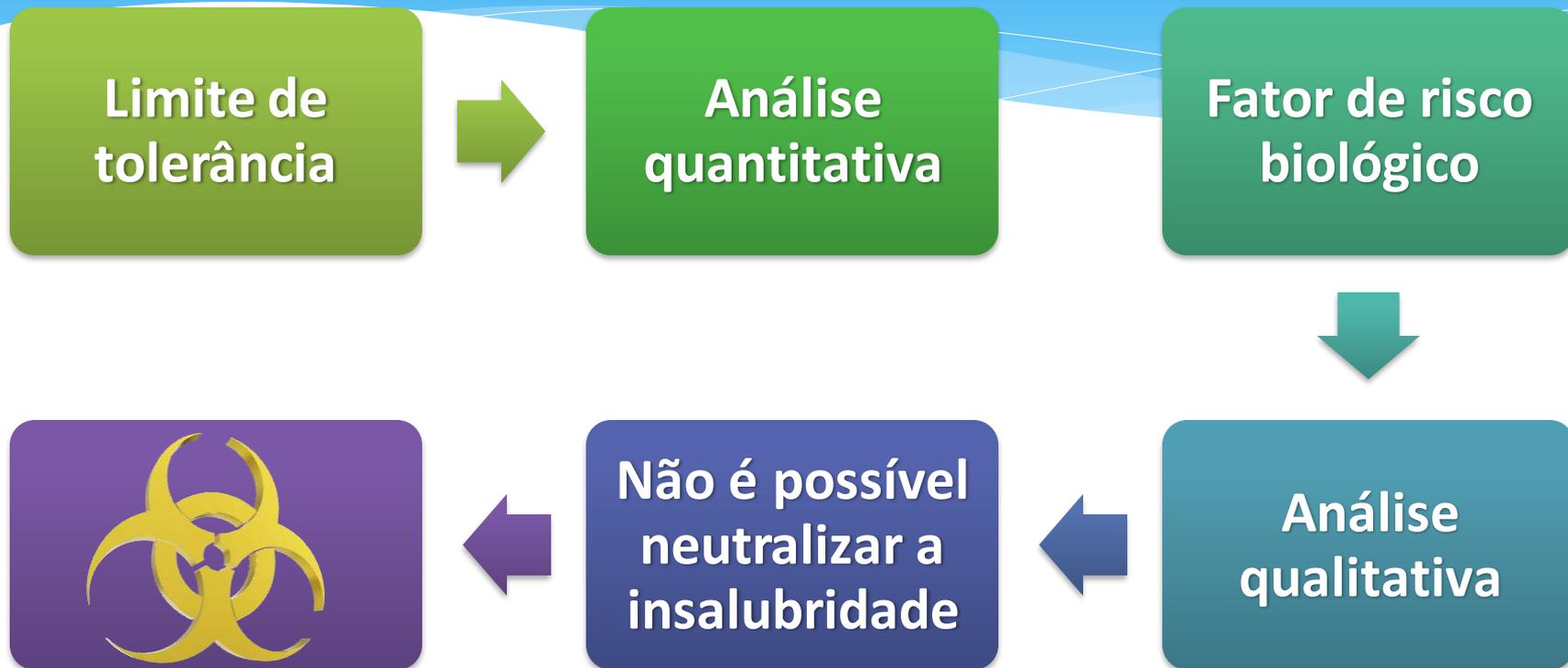
É possível neutralizar a insalubridade num hospital?

CLT: neutralização da
insalubridade



Adoção de medidas que
conservem o ambiente
de trabalho dentro dos
limites de tolerância

Uso de EPI que diminuam
a intensidade do agente
agressivo para dentro dos
limites de tolerância





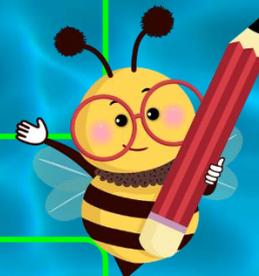
Insalubridade



Exposição ao fator de risco biológico



**Avaliada em função da probabilidade de contato
com os meios de propagação do agente biológico**





Avaliação da exposição ao fator de risco biológico

Considerar as normas de vigilância sanitária que tratam de infecção hospitalar





RDC ANVISA nº 50/2002

Critérios de classificação dos diversos setores do EAS de acordo a probabilidade de contato com os meios de propagação do agente biológico

Crítico

Semicrítico

Não crítico

Insalubre

Insalubre

Salubre



Área crítica

Trabalho em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas

Insalubridade grau máximo

Área crítica e semicrítica

Trabalho em contato permanente com pacientes ou material infecto-contagante

Insalubridade grau médio

Insalubridade:

O hospital é insalubre por inteiro?

Vasilios Stergiou

vasilios.stergiou@economia.gov.br



OBRIIGADO!

